GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-011652.989.20-3
Convenente: Prefeitura Municipal de Birigui.
Conveniada(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.
Responsável(is): Cristiano Salmeirão (Prefeito) e Cláudio Castelão Lopes (Diretor-Presidente da Conveniada).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2019.
Valor(es): R$13.265.558,50.
Advogado(s): Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Diego Henrique Azevedo Sanches (OAB/SP nº 292.390), Yara Claudia de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Ana Carolina Ernica de Souza (OAB/SP nº 313.979), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925) e outros.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR. REPASSES EM DESCONFORMIDADE COM O CRONOGRAMA FINANCEIRO. NÃO ATINGIMENTO DE METAS QUANTITATIVAS. AUSÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE METAS QUALITATIVAS. PLANTÕES EM DESCONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO. SOBREPREÇO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PAGOS. INOBSERVÂNCIA A QUESITOS DE TRANSPARÊNCIA. RESTITUIÇÃO. MULTA. IRREGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 02 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela **irregularidade** da

PRESTAÇÃO DE CONTAS dos recursos transferidos no exercício de 2019 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI e condenando a Entidade a **restituir o valor de R$ 212.562,30** ao erário municipal, com consequente acionamento das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste E. Tribunal.

Decidiu, ainda, aplicar **multas individuais** no valor equivalente a **200 (duzentas) UFESPs ao Prefeito do Município de Birigui, Sr. Cristiano Salmeirão,** e a **300 (trezentas) UFESPs ao Diretor Presidente da Santa Casa, Sr. Cláudio Castelão Lopes**, a serem recolhidas ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal.

Outrossim, fica autorizada, desde já, no caso de inadimplência, a adoção de medidas tendentes à inscrição do débito em Dívida Ativa, a fim de viabilizar ulterior cobrança da obrigação, seja de maneira extrajudicial ou judicial. De outra sorte, uma vez constatado o pagamento[1] da multa, providencie o Cartório publicação da oportuna provisão de quitação, na conformidade do art. 87, parágrafo único, da L.C nº 709/93.

Constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte, fica autorizado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

[1] Facultando-se, ainda, o seu parcelamento, nos termos da Resolução TCESP nº 07/2023, publicada em 23 de outubro de 2023; observados os critérios previstos na referida norma regulamentar, a opção pelo parcelamento e o número máximo de parcelas serão automaticamente apresentados pelo sistema de gerenciamento de multas (SisGRF), disponível no endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/guiarecolhimento.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator